



PROCESSO	: 14.544-0/2016 (17.377-0/2015 APENSO)
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PRINCIPAL	: PREFEITURA DE VARZEA GRANDE
INTERESSADOS	: JAQUELINE BEBER GUIMARÃES (Secretária de Saúde no período de 5/1/2009 a 31/3/2010 e 2/1/2013 a 31/1/2014) RENATO TÁPIAS TETILA (Secretário de Saúde no período de 1/4/2010 a 4/3/2011) WILLIAM CAETANO ROSA (Secretário de Saúde no período de 5/3/2011 a 1/6/2011) FÁBIO SAAD (Secretário de Saúde no período de 2/6/11 a 17/11/2011) MARCOS JOSÉ DA SILVA (Secretário de Saúde no período de 18/11/2011 a 6/11/2012) DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH (Secretário de Saúde no período de 25/3/2014 a 8/5/2015) CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO (Secretário de Saúde no período de 12/5/2015 a 10/3/2016) DIÓGENES MARCONDES (Secretário de Saúde no período de 27/3/2017 a 31/12/2020)
ADVOGADOS	: ANTÔNIO EDUARDO DA COSTA E SILVA (OAB/MT 13.752) JÉSSICA DA S. JESUS CAETANO (OAB/MT 24.186) DARLÃ EBERT VARGAS (OAB/MT 20.010/A) PATRÍCIA NAVES MAFRA (OAB/MT 21.447) NATÁLIA CORRÊA PUGA DA SILVA (OAB/MT 24.584) VANUZA MARCON MATHEUS SILVÉRIO (OAB/MT 12.762) MARINES CAROLINA ZIMMER MARTINS (OAB/MT 23.517/O)
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

VOTO

47. De início ressalto que o presente processo já tramita por este Tribunal há 6 anos para apurar fatos ocorridos entre 2009 a 2016, razão pela qual deve-se observar a ocorrência da prescrição quanto aos fatos aqui apurados.

48. De acordo com o entendimento que já se encontra pacificado neste Tribunal e em observância a Lei Estadual 11.599/2021, de que no âmbito do controle externo a prescrição punitiva é de 5 anos, a contar da data do ato ou fato punível, interrompendo-se com a citação do interessado, **é possível constatar nos autos a ocorrência da prescrição para parte dos responsáveis.**





49. Pois bem, após emissão de relatório preliminar pela equipe de auditoria em 10/7/2018¹, foram expedidas citações aos responsáveis para apresentarem alegação, quanto aos fatos supostamente irregulares ocorridos no período de suas gestões.

50. Em relação aos ex-secretários, Sra. **Jaqueline Beber Guimarães**, período de 5/1/2009 a 31/3/2010; Sr. **Renato Tápias Tetilla**, período de 1/4/2010 a 4/3/2011; Sr. **William Caetano Rosa**, período de 5/3 a 1/6/2011; **Sr. Fábio Saad**, período de 2/6 a 17/11/2011, a Secex concluiu pela responsabilização dos ex-gestores em razão da constatação de desperdício de medicamentos e materiais hospitalares, ocorridos em suas gestões à frente da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

51. Ocorre que os responsáveis acima, somente foram citados sobre os achados em 11/9/2018², ou seja, após mais de 5 anos da ocorrência dos fatos tidos como irregulares. Portanto, há que se reconhecer a **prescrição da pretensão punitiva** em razão da irregularidade a eles imputadas.

52. Em relação ao ex-secretário Sr. **Marcos José da Silva**, período de 18/11/2011 a 6/11/2012, a citação foi realizada em 30/7/2018³, após mais de 7 anos da data do fato, tendo ocorrido também a **prescrição da pretensão punitiva** em razão do lapso prescricional de cinco anos.

53. Diante do exposto, reconheço como prescritas as condutas atribuídas a Sra Jaqueline Beber Guimarães e aos Srs. Renato Tápias Tetilla, William Caetano Rosa, Fábio Saad e Marcos José da Silva, conforme os períodos acima descritos.

54. Em relação a Sra. **Jaqueline Beber Guimarães**, observo que no segundo período, 13/7/2013 a 31/1/2014, em que esteve a frente da gestão da Secretaria de Saúde não foi alcançado pela prescrição. Portanto, passa-se à análise da sua responsabilidade e dos ex-secretários: Sr. **Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah**, período 25/3/2014 a 8/5/2015 e Sr. **Cassius Clay Scofoni Faleiros**, período 12/5/2015 a 10/3/2016.

55. A equipe de Auditoria e a Comissão processante da TCE, levou em consideração as datas de vencimento dos medicamentos para a responsabilização dos secretários de saúde, por constatar que os fatos possivelmente ocorreram durante as gestões de 2009 a 2015, o que ao meu ver não parece razoável.

¹ Documento Digital 122507/2018

² Documento Digital 177351/2018 – Edital de Notificação 543/MM/2018, publicado em 11-9-2018, DOC edição 1437.

³ Documento Digital 145479/2018 – Termo recebimento do Ofício 1096/2018, em 30/7/2018





56. Digo isso, pois a instrução da presente TCE, não conseguiu identificar e comprovar a responsabilidade de cada ex-gestor pela aquisição dos medicamentos desperdiçados, e ainda, não deixa claro se o vencimento, foi em razão da aquisição em quantidade excessiva sem o devido planejamento; falha na distribuição interna dos medicamentos; ou omissão nos procedimentos de controle sobre a gestão. Sendo que tais rotinas envolvem outros servidores da administração.

57. E ainda, em que pese a ocorrência da irregularidade consistente na falta de organização e implementação de atividades/rotinas e procedimentos de controle gerencial, entendo que não se estabeleceu o nexo de causalidade entre o fato tido como irregular e a conduta de cada ex-gestor, razão pela qual voto pela regularidade das contas prestadas pela **Sra. Jacqueline Beber Guimarães, Sr. Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah e Sr. Cassius Clay Scofoni Faleiros.**

58. Importante também, ressaltar a instabilidade política passada pelo município de Várzea Grande nos anos de 2009 a 2016, sendo que no período de 7 anos foram 9 prefeitos, o que de fato prejudicou a boa governança do município.

59. Com relação ao descumprimento de diligência requerida para complementação desta Tomada de Contas Especial atribuída ao Sr. Diógenes Marcondes, ex-Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande, entendo que o mesmo prestou os esclarecimentos necessários para subsidiar este Tribunal de Contas na apuração dos fatos, razão pela qual afasto o apontamento e conseqüente responsabilidade do ex-gestor.

60. Diante do exposto, acolho em parte os Pareceres 4.333/2019 e 1607/2022 do Ministério Público de Contas, e **voto** no sentido de:

I) Declarar a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento ao erário em relação a Sra. Jaqueline Beber Guimarães, período de 5/1/2009 a 31/3/2010; Sr. Renato Tápias Tetilla, período de 1/4/2010 a 4/3/2011; Sr. William Caetano Rosa, período de 5/3 a 1/6/2011; Sr. Fábio Saad, período de 2/6 a 17/11/2011; e Sr. Marcos José da Silva, período de 18/11/2011 a 6/11/2012.

II) Julgar regular as contas prestadas nesta Tomada de Contas Especial com recomendação à atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande que adote um sistema eficiente de controle de entrada e saída de medicamentos,





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

com adequada verificação da data de validade dos medicamentos e materiais hospitalares.

É como voto

Cuiabá-MT, 3 de agosto de 2022.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

